



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



CONTRATO

EDITAL N° 09/2024

LEI PAULO GUSTAVO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ATRAVÉS DA PREFEITURA DE PORTO XAVIER, TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "Oficina Audiovisual: Aprendendo a produzir e editar vídeos" RELATIVO AO EDITAL DE APOIO FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, assinaram as partes interessadas, a saber, de um lado como CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Porto Xavier, neste ato representada por seu Chefe, Exmo Sr. Prefeito GILBERTO COMINGOS MENIN, RG. nº 3058190707 e de outro lado a (pessoa jurídica) FRANCIS ENGERS, com sede à 10A Rua Padre Anchieta, 544, Apt 2, Centro, Porto Xavier RS, CNPJ nº 29.641.070/0001-00, neste ato representada por Sr.(a) FRANCIS ENGERS, RG. nº4047366879 e CPF nº82957509091, residente à 10A Rua Padre Anchieta, 544, Apt 2, Centro, Porto Xavier RS, doravante denominado(a) CONTRATADO e foi dito que em face do Concurso para realização de projetos de Formação e Qualificação em Audiovisual – Lei Paulo Gustavo no município de Porto Xavier, do qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, bem como toda a legislação complementar relacionada a Lei Paulo Gustavo e pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie, inclusive a Resolução SC-27/2013, e pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado "Oficina Audiovisual: Aprendendo a produzir e editar vídeos".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.618,81**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários da Lei Complementar nº 195/2022, sem o que, será considerado rescindido o contrato, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Prefeitura de Porto Xavier.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto do contrato será de até 03 (três) meses a contar da data do recebimento do aporte previsto na Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de até 30 (trinta) dias, caso o contratado solicite, justificadamente, em até 10 (dez) dias úteis antes da sua expiração, e haja a concordância expressa da Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização da Prefeitura de Porto Xavier, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I. Caberá ao CONTRATADO:

1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
3. Cumprir as propostas de Contrapartidas e do Plano de Acessibilidade.
4. Para os fins de comprovação, o proponente deverá enviar para a Secretaria:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



14.1. Para fins de comprovação da execução de projeto selecionado e contratado, o proponente deverá enviar à Secretaria, conforme cronograma aprovado:

- a) Relatório Final, conforme Anexo III.
- b) Registro documental tais como: vídeos (por meio de link para download), matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros, comprovando:
 1. Realização das ações previstas;
 2. Realização da contrapartida;
 3. Realização do plano de acessibilidade.
- c) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
- d) Informativo de despesas, conforme Anexo IV, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
- e) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas na contrapartida do projeto foram realizadas, conforme Anexo V.
- f) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme subitem 12.1.4., constando a aprovação do material de divulgação do projeto.

5. Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na execução do projeto.
6. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores ao erário por meio de conta específica.
7. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
8. Mencionar a Prefeitura de Porto Xavier, o Governo Federal, o Ministério da Cultura e a Lei Paulo Gustavo nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), bem como, nos produtos resultantes do aporte recebido.
9. O proponente deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



10. Aplicar na divulgação e execução dos projetos as hashtags #LeiPauloGustavoPX , quando se tratar de divulgação virtual e execução online.
11. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo (dez) úteis de antecedência de sua realização a Assessoria de Imprensa de Porto Xavier , por meio do e-mail prefeiturapxoficial@gmail.com ou comunica@pmportoxavier.com.br
12. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no subitem '13.5.3' e '13.5.4' do Edital. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.
13. Durante a execução do projeto em hipótese alguma será admitida a supressão, parcial ou total ou cancelamento dos itens do plano de acessibilidade do objeto deste edital, sendo possível, apenas a alteração entre os aspectos descritos no subitem 6.1.8.2..

II. Caberá ao INTERVENIENTE-ANUENTE:

(este item aplica-se somente no caso de Cooperativa)

1. Realizar o projeto conforme especificado no Edital.
2. Prestar informações ao Contratado para o correto cumprimento do contrato.
3. Responder obrigatória e solidariamente pelo inadimplemento do CONTRATO no caso de devolução de quantias recebidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.
- II. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- IV. Analisar o Relatório Final do Projeto e emitir o Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



O pagamento será efetuado integralmente, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente da Caixa Económica Federal, Ag, 0466, Conta Corrente 00001721-2, em nome de Francis Engers.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui ainda condição para realização do pagamento, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos, que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração e da efetivação dos desembolsos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A aplicação das sanções de que trata o Parágrafo único do Artigo 27 da Lei Complementar nº 195/2022 obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto.
- b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé.
- c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022.

d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28 nos casos de reprovação da prestação de informações se comprovada má-fé, inexecução total ou inadimplência.

e) Caso seja comprovado que o mesmo projeto foi contratado em mais de 01 (um) Edital, o proponente será sancionado e os recursos dos dois projetos deverão ser restituídos ao erário, com juros e correção monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prefeitura de Porto Xavier, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional da Prefeitura de Porto Xavier, do Governo Federal, do Ministério da Cultura e da Lei Paulo Gustavo e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
- b) Cópia do projeto contemplado.

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições, da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Porto Xavier.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

PORTO XAVIER/RS, 09 DE AGOSTO DE 2024.

GILBERTO DOMINGOS MENIN

Prefeito Municipal

Francis Engers
FRANCIS ENGERS

Contratado



[Assinatura]